

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Exmo. Órgão Deliberativo do

Município de Murça

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta. Assim, no decurso do processo de confirmação de saldos de credores obtivemos indícios de fornecimentos obtidos e não faturados, situações a confirmar pelos responsáveis do Município. Deste modo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, a cabimentação e o compromisso orçamental têm de ser efetuados antes da realização de qualquer despesa. Para a assunção de compromissos, os serviços e organismos devem adotar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis. Assim, a autorização de qualquer despesa, sob pena de nulidade, deve ficar sujeita à verificação da sua conformidade legal, regularidade financeira (inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa) e sujeitar-se aos conceitos de economia, eficiência e eficácia.
- 1.4. Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.

1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental e de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.

1.8. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na Lei.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2017, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 17 de abril de 2018

O Revisor Oficial de Contas

**RICARDO FILIPE
MACIAS CARVALHO**

Assinado de forma digital por
RICARDO FILIPE MACIAS CARVALHO
Dados: 2018.04.17 16:19:17 +01'00'

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267